

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**PROCEDIMENTO PADRÃO PARA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL DA SEAD/UNIVASF**

JUAZEIRO

2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**PROCEDIMENTO PADRÃO PARA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL DA SEAD/UNIVASF**

AUTOR:

MARCOS ALBERTO DE ARAÚJO

JUAZEIRO

2020

APRESENTAÇÃO

Diante da necessidade de proteção dos ativos de propriedades intelectual desenvolvidos pela Secretaria de Educação a Distância (SEAD), este guia foi elaborado com o intuito de reunir, de maneira simples e objetiva, as informações e procedimentos sobre as solicitações de proteção dos ativos de propriedade intelectual da secretaria.

O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL?

De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO na sigla em inglês) (2020), a propriedade intelectual pode ser definida como “a soma dos direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico”.

Em posse desses direitos, o titular poderá explorá-las comercialmente de forma exclusiva e por tempo determinado, o que estimula a competitividade entre as empresas e as novas criações pelo ser humano, como também contribui para o desenvolvimento tecnológico, cultural e científico de uma nação (ABPI, 2020).

Por envolver um vasto campo, a propriedade intelectual se subdivide em três grandes ramos:

- A **propriedade industrial**: patentes, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas;
- O **direito autoral**: livros, músicas, filmes etc;
- E a **proteção sui generis**: topografia de circuito integrado, cultivares e o conhecimento tradicional.

Figura 1: Propriedade Intelectual e as suas subdivisões.



Fonte: Inova CPS (2020)

LEGISLAÇÃO E INOVAÇÃO

A legislação brasileira, modificada recentemente, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como instituiu um novo marco legal da inovação no país.

De acordo com o art. 2 da Lei nº 10.973/2004, são consideradas como criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

A Lei nº 13.243/2016 traz a definição de inovação como: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. A referida Lei, ainda define em seu art. 2:

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; e

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura constituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei.

A legislação vigente também estabelece as competências dos NITs, que de acordo com a Lei nº 13.243/2016 são eles:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF) E SUA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Com a necessidade de adequação do funcionamento da Univasf à legislação de inovação vigente no país, no ano de 2014, por meio da Resolução n°20/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (CONUNI), foi regulamentada as normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UNIVASF.

Figura 2: Linha do tempo da institucionalização da Política de Inovação da Univasf .



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2020).

Em maio de 2018 foi estabelecida as normas e procedimentos para depósito de patentes e registros de programas de computador por meio do NIT/UNIVASF.

Já em novembro do mesmo ano, a Univasf regulamentou a Política Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação e Incentivos à Pesquisa Científica e Tecnológica da universidade.

Desde então, a política de inovação, no âmbito da Univasf, passou a ser gerenciada pelo NIT/UNIVASF. De acordo com a Resolução n° 11/2018 da UNIVASF, são objetivos da sua política de inovação:

I - fortalecer a Univasf, visando constituir uma instituição de ensino, extensão e pesquisa integrada, competitiva e que apresente soluções tecnológicas de forma a contribuir para o crescimento sustentável da região e do país;

II - promover a elaboração de planos estratégicos de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo de base tecnológica e social, de curto, médio e longo prazo, alinhados às estratégias da Univasf e às políticas nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - buscar o domínio amplo do ecossistema de inovação tecnológica, tanto no nível científico e tecnológico, quanto no nível industrial, por meio do empreendedorismo de base tecnológica e social nas áreas estratégicas para o desenvolvimento regional e nacional;

IV - capacitar recursos humanos, em graus compatíveis com as necessidades de pesquisa, desenvolvimento, valorização e transferência de tecnologia;

V - estimular a busca de soluções tecnológicas em vários setores produtivos, que atendam às necessidades das empresas, considerando a diversidade do saber e promovendo o desenvolvimento do país;

VI - estimular os investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Univasf, pela ação sistêmica das Gestões de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, alinhadas aos objetivos estratégicos e buscando operar em rede de relacionamentos e parcerias internas e externas.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (SEAD) E O DESENVOLVIMENTO DE ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

No ano de 2004 a UNIVASF iniciou suas atividades nos municípios de Petrolina-PE, Juazeiro-BA e São Raimundo Nonato-PI, e após 5 anos do seu funcionamento, criou como órgão suplementar da universidade, a Secretaria de Educação a Distância (Sead), tendo como sua responsabilidade a articulação, o fomento, o apoio e a execução de projetos institucionais em Educação a Distância (EAD).

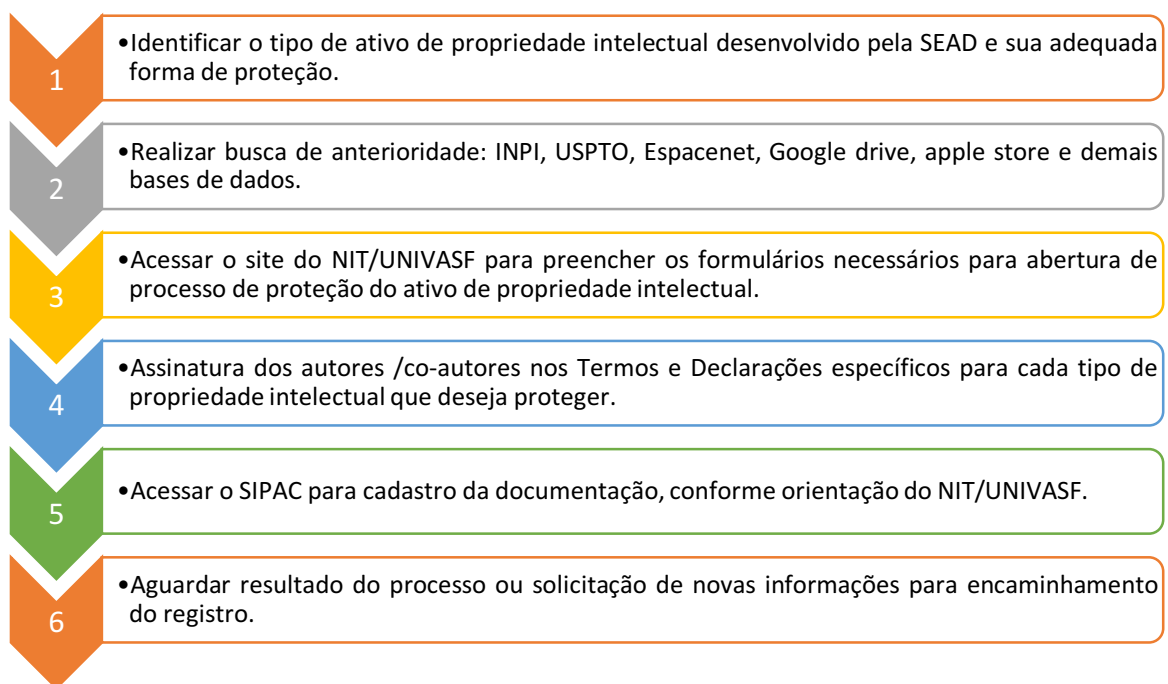
No período de 2011 a 2020 a Sead/Univasf obteve a aprovação em diversos editais para o financiamento da oferta de novos cursos. Num total, são ofertados, 5 (cinco) cursos de graduação, 11 (onze) de Pós-Graduação e 6 (seis) cursos de Formação Pedagógica. Diante da necessidade de fornecer maior eficiência aos processos administrativos e acadêmicos da secretaria, foram desenvolvidos diversos materiais instrucionais, apostilas, programas de computador, vídeo-aulas e tutoriais. Como é sabido, todos esse materiais e programas de computador são considerados ativos de propriedade intelectual, que tem sua proteção garantida por lei e podem ser explorados por meio de licenciamento de forma onerosa ou não.

PROCEDIMENTO PADRÃO DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DESENVOLVIDO NO ÂMBITO DA SEAD

Após desenvolvida e aprovada a utilização de algum ativo de propriedade intelectual é necessário também protegê-lo, desta forma, podendo garantir a sua titularidade e uso exclusivo, bem como licenciá-lo conforme oportunidade e conveniência futura.

O solicitante do processo deve ser servidor que responda e tenha assinatura do setor no SIPAC. O processo de proteção do ativo de propriedade intelectual deverá seguir o seguinte fluxo, conforme Figura 3:

Figura 3: fluxograma de solicitação do pedido de proteção de propriedade intelectual desenvolvido pela SEAD .



Fonte: desenvolvido pelo próprio autor (2020).

**Em caso de ativos de propriedade intelectual protegidas pelo direito do autor, para obtenção do seu registro, deve-se procurar processo específico de solicitação de ISBN no Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) da Univasf.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para cada tipo de ativo de propriedade intelectual que se deseja proteger, há prazos, valores, exigências e exames distintos, que, em alguns casos, devido aos indicadores de *backlog* do INPI, podem levar, algumas semanas, meses e até anos. Após cumprimento de todas as exigências solicitadas pelo NIT/UNIVASF e pelo INPI, será expedido documento oficial atestando a titularidade da propriedade intelectual.

REFERÊNCIAS

Associação brasileira da Propriedade intelectual. **O que é propriedade intelectual**. Disponível em: <<https://abpi.org.br/blog/o-que-e-propriedade-intelectual/>> Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm> Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 14 mai. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm> Acesso em: 22 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, 02 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm> Acesso em: 12 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Brasília, DF, 02 dez. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm> Acesso em: 21 abr. 2020.

CENTRO PAULA SOUZA. Propriedade Intelectual e Prospecção Tecnológica. Disponível em: <<https://inova.cps.sp.gov.br/propriedade-intelectual/>> Acesso em: 20 de abr. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Marca Oficial e **Manual de Identidade Visual**. 2020. Disponível em:<
<http://portais.univasf.edu.br/comunicacao/marca-e-manual-de-identidade-visual-daUnivasf>> Acesso em 05 mai. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Conselho Universitário. **Resolução nº11**. 2018. Disponível em:<https://bb7c224f-570d-479d-8e9e-dd950063b5f7.filesusr.com/ugd/46b479_f661973a1a7c48aebdecae129a8bc686.pdf> Acesso em 05 mai. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Secretaria de Educação A Distância. **A Univasf e o ensino a distância**. 2017. Disponível em>
<http://portais.univasf.edu.br/sead/historia> Acesso em: 06 mai. 2020.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **Intellectual Property**. Disponível em: <<https://www.wipo.int/portal/en/>> Acesso em: 22 abr. 2020.